



090001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pillati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alexandre Noll* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. *[...]*

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema
Estado do Paraná

030003

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

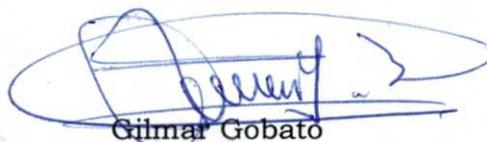
DE: Gilmar Gobato
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES..

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 23.190,00(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais).

Respeitosamente,



Gilmar Gobato
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



080004

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS****1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Gilmar Gobato;

1.2.2. Tatiane Sott.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO**3.1. ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1		Consultoria Técnica para 15 (quinze) novos produtores com acompanhamento técnico individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da apicultura e meliponicultura.	498	HORAS	14.940,00	14.940,00
2		Elaboração de marca coletiva (secundária à marca Parque Iguassu), criação de identidade visual e <i>naming</i> para a marca coletiva dos produtores de mel de Capanema.	1	UN.	8.250,00	8.250,00
TOTAL						23.190,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**4.1.1. ITEM 01**



030005

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Consultoria Técnica: a prestação desse serviço deverá ser realizada em Capanema, no local indicado pela Secretaria demandante, mensalmente, mediante agendamento prévio com cada apicultor, através do acompanhamento técnico individual/por propriedade, em todas as fases de produção e de extração dos produtos oriundos da apicultura e meliponicultura, utilizando a metodologia Tripé da Alta Produtividade – Técnicas de manejo, genética e nutrição das colmeias.

A contratada deverá prestar apoio local nos projetos paralelos de Indicação Geográfica e Melhoramento Genético de Rainhas; articulação com parceiros, organização, moderação e assessoria nas reuniões da APIC, onde o consultor realiza a moderação de reuniões do Conselho de Administração e reuniões mensais dos apicultores da AÍC, auxiliando com as informações de mercado de fornecimento de insumos, equipamentos e comercialização dos produtos da colmeia.

A contratada deverá realizar apoio técnico na coleta de abelhas rainhas matrizes, que serão utilizadas para o projeto de melhoramento genético realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Dois Vizinhos; apoio técnico na coleta e identificação das amostras de mel utilizadas para pesquisa na UTFPR, no intuito de obter a Indicação Geográfica do mel de Capanema e região.

4.1.2. ITEM 02

Elaboração de Marca Coletiva: o projeto envolve análise de *naming* enquanto marca comercial; análise do histórico, produtos e serviços dos apicultores; definição e análise do público-alvo, descrevendo o público desejado, suas necessidades e anseios; definição do posicionamento da marca, incluindo a descrição de valores e princípios/crenças do negócio, personalidade e promessas da marca, forma motriz e vantagem competitiva do negócio; criação de identidade visual (marca coletiva de nível nacional), incluindo manual da marca, padrão cromático, padronagem inspirada no símbolo, fonte tipográfica institucional, usos e proibições, estilo fotográfico; criação de identidade verbal, com a definição de texto de manifesto, tom de voz, sobre o quê e como a marca fala. Tagline/Slogan; criação de papelaria, incluindo papel timbrado (versão impressa e em Word), cartão de visitas, envelope, pasta de propostas e material de comunicação digital; assinatura de e-mail, padrão gráfico para redes sociais (Facebook e Instagram), incluindo variadas imagens de capa e perfil (até 3 de cada) inspiradas na marca.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **05 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal do



030006

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

- 5.2. Condições específicas:** A contratada deverá prestar os serviços solicitados conforme cronograma estabelecido mediante prévio agendamento com os 15 (quinze) novos produtores integrantes da Associação de Apicultores de Capanema e Região (APIC), através de visita na propriedade/apiário e repasse das informações/orientações. Além disso, deverá auxiliar nos encontros coletivos mensais, como por exemplos, no Dia de Campo ou em reuniões da APIC.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os relatórios mensais das atividades realizadas.
- 6.2.2** Sempre que houver a divulgação de ações, resultados ou quaisquer outras formas de marketing desta contratação, é imprescindível citar a coparticipação da Administração Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1.** Não há condições específicas para esta contratação.
- 7.2.2.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Tatiane Sott**, servidora comissionada lotada na respectiva secretaria requisitante. A escolha da referida servidora para atuar como fiscal de contratação se justifica por ser ela a pessoa que participará das reuniões e organizará os encontros entre os apicultores e os prepostos da Contratada.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:



080007

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. O pagamento destes serviços acontecerá de forma parcelada, mensalmente, conforme execução dos serviços e mediante apresentação dos relatórios das atividades realizadas.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé de Alta Produtividade, que consiste no manejo adequado das colmeias, no qual o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de cera e própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados; Alimentação continuada: através desse tópico, os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases da vida das abelhas, da importância que elas têm para a polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda a produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra.

Melhoramento Genético: os apicultores aprenderão a emparelhar e a padronizar os enxames, as diversas formas de trocas da rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. O item a ser ministrado é de extrema relevância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias, mantém-se uma produtividade elevada, obtendo sucesso na produção apícola.

Justifica-se a contratação também em função da evidente evolução em conhecimento técnico por parte dos beneficiários bem como na produção de mel que vem sendo



080008

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

contínua, sendo referência em desenvolvimento desse setor. Além da produtividade, estão sendo realizadas parcerias com outras instituições, o estudo do Melhoramento Genético de Rainhas e o encaminhamento para a indicação geográfica. A apicultura é mais um setor que, apoiado, incentiva a diversificação nas propriedades, gerando mais uma fonte de renda aos produtores da Agricultura Familiar.

11.2. DO PREÇO

Os valores apresentados pela entidade na proposta orçamentária em anexo estão compatíveis com o valor praticado no mercado, conforme contratações realizadas por outros municípios (Cruz Machado/PR, Realeza/PR). Além disso, a Contratante, no ano de 2022 celebrou contrato administrativo com a Contratada tendo por objeto atividades similares e preços equivalentes.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa de contratar com o Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná (SEBRAE/PR) decorre de sua reconhecida reputação técnico-profissional, notável fomentadora da inovação, do desenvolvimento sustentável e do aperfeiçoamento técnico.

Além disso, a presente contratação visa à continuidade do trabalho de assessoria e consultoria técnicas já iniciadas em anos anteriores no município em função dos bons resultados alcançados, como o aumento da produtividade, qualidade e agregação de valor dos produtos apícolas dos municípios capanemenses.

Cumprir destacar que

Portanto, a contratação do SEBRAE está pautada na satisfação do interesse público.

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a justificativa supramencionada, propõe a contratação através de processo **Dispensa de Licitação** no intuito de dar continuidade ao trabalho iniciado em anos anteriores com apicultores de Capanema e região.



030009

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

A escolha se deu pela metodologia empregada/desenvolvida pelo SEBRAE, que visa a promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Além disso, a referida instituição preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECCÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema-PR, CEP: 85760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Clair Rodrigues dos Santos

Diretor do Departamento de Associativismo Agroindustrial.

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 08 / 08 / 2023 :



090010

Município de Capanema - PR

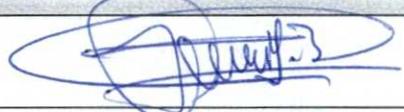
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Tatiane Selt

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação

ORÇAMENTO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2016, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL	
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.	
VALIDADE: 12 MESES.	

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65921	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 15 NOVOS PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL/POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRÍPE DA ALTA PRODUTIVIDADE - TÉCNICAS DE MANEJO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS PARA OBTER SUCESSO NA ATIVIDADE DA APICULTURA, O PRODUTOR PRECISA CONHECER NA PRÁTICA AS TÉCNICAS DO TRÍPE DA ALTA PRODUTIVIDADE, QUE CONSISTE NO 1. MANEJO ADEQUADO DAS COLMEIAS, ONDE O APICULTOR APRENDE A DOMINAR AS TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA, TROCA DE FAVOS VELHOS NO PERÍODO E MOMENTO ADEQUADOS, APRENDE A TRABALHAR NÃO SOMENTE COM O MEL, MAS A PRODUÇÃO DE CERA E PROPOLIS, AGREGANDO VALOR NA ATIVIDADE, FORMAÇÃO DE PASTO APÍCOLA PARA OBTER UM PERÍODO MAIOR DE FLORADAS, ADEQUAÇÃO DA CASA DO MEL COM ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. 2. ALIMENTAÇÃO CONTINUADA, NESTE ITEM DO TRÍPE OS APICULTORES SE TORNAM CONHECEDORES DE TODAS AS CASTAS E FASES DE VIDA DAS ABELHAS, DA IMPORTÂNCIA QUE ELAS TEM PARA POLINIZAÇÃO E COM ESTE CONHECIMENTO PODEM EXTRAIR AO MÁXIMO O POTENCIAL QUE A COLMEIA PODE OFERECER, TANTO EM TERMOS DE POLINIZAÇÃO QUANTO PARA PRODUÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA E PROTÉICA OS APICULTORES ANTECIPAM O CRESCIMENTO DOS ENXAMES ANTES DA PRIMEIRA FLORADA, PODEM APROVEITAR TODA PRODUÇÃO DE NECTAR FORNECIDA PELAS PLANTAS EM SEU FAVOR, AUMENTANDO A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE POR COLMEIA DURANTE A SAFRA. 3. MELHORAMENTO GENÉTICO, NESTE ITEM OS APICULTORES APRENDEM A EMPARELHAR E PADRONIZAR OS ENXAMES, AS DIVERSAS FORMAS DE TROCAS DE RAINHA, QUE PODE SER DE FORMA NATURAL OU POR AQUISIÇÃO EXTERNA, DIVISÃO DE ENXAMES DE FORMA NATURAL, MANDALA OU POR INSERÇÃO DE RAINHAS COMPRADAS DE FORNECEDORES EXTERNOS. ESTE ITEM É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O APICULTOR, POIS QUANDO CRIA A REGULARIDADE DA TROCA DE RAINHAS NAS COLMEIAS ELE MANTÉM UMA PRODUTIVIDADE ELEVADA OBTENDO SUCESSO NA PRODUÇÃO APÍCOLA. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS. ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS, ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ACESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC CONSULTOR REALIZA A MODERAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES MENSIS DOS APICULTORES DA APIC, APOIO COM AS INFORMAÇÕES DE MERCADO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA COLMEIA. APOIO TÉCNICO NA COLETA DE RAINHAS MATRIZES QUE SERÃO UTILIZADAS PARA O PROJETO DE MELHORAMENTO GENÉTICO REALIZADO PELA UTFPR DE DOIS VIZINHOS, APOIO TÉCNICO NA COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE MEL UTILIZADAS PARA PESQUISA NA UTFPR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MEL DE CAPANEMA E REGIÃO.	1	UN	14.940,00	14.940,00
2	65922	ELABORAÇÃO DE MARCA COLETIVA (SECUNDÁRIA À MARCA PARQUE IGUASSU) CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E NAMING PARA A MARCA COLETIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA. O PROJETO ENVOLVE: - ANÁLISE DE NAMING ENQUANTO MARCA COMERCIAL; - ANÁLISE DO HISTÓRICO, PRODUTOS E SERVIÇOS DOS APICULTORES; - DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO PÚBLICO-ALVO, DESCRREVENDO O PÚBLICO DESEJADO, SUAS NECESSIDADES E ANSEIOS; - DEFINIÇÃO DO POSICIONAMENTO DA MARCA, INCLUINDO A DESCRICÃO DE VALORES E PRINCÍPIOS/CRENÇAS DO NEGÓCIO, PERSONALIDADE E PROMESSAS DA MARCA, FORÇA MOTRIZ E VANTAGEM COMPETITIVA DO NEGÓCIO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL (MARCA COLETIVA DE NÍVEL NACIONAL) INCLUINDO MANUAL DA MARCA, PADRÃO CROMÁTICO, PADRONAGEM INSPIRADA NO SÍMBOLO, FONTE TIPOGRÁFICA INSTITUCIONAL, USOS E PROIBIÇÕES, ESTILO FOTOGRÁFICO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VERBAL, COM A DEFINIÇÃO DE TEXTO DE MANIFESTO, TOM DE VOZ, SOBRE O QUE E COMO A MARCA FALA, TAGLINE/SLOGAN; - CRIAÇÃO DE PAPELARIA, INCLUINDO PAPEL TIMBRADO (VERSÃO IMPRESSA E WORD), CARTÃO DE VISITAS, ENVELOPE, PASTA DE PROPOSTAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL; ASSINATURA DE E-MAIL, PADRÃO GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO VARIADAS IMAGENS DE CAPA E PERFIL (ATE 3 DE CADA) INSPIRADAS NA MARCA.	1	UN	8.250,00	8.250,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						23.190,00



GILMAR GOBATO
Responsável pela Pesquisa de Preços

00011

**PROPOSTA DE TRABALHO
APICULTURA DE CAPANEMA - 2023**

09 0012

À Prefeitura Municipal de Capanema – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
A/C Gilmar Gobato

Segue proposta de continuidade de apoio técnico para apicultores de Capanema.

FOCO ESTRATÉGICO - Dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos produtores de mel de Capanema, que iniciou em 2018, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

PARCEIROS – Prefeitura Municipal de Capanema e APIC – Associação dos Apicultores de Capanema e Região.

AÇÕES – 2023 PLANO DE TRABALHO 01/04 a 09/12	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)	SEBRAE/PR	CONTRAPARTIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
<p>Atividades:</p> <p>1. Consultoria técnica para 15 novos produtores com acompanhamento técnico individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura em Tripé da Alta Produtividade – técnicas de manejo, genética e nutrição das colmeias</p> <p>Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.</p> <p>Apoio local nos projetos paralelos de Indicação Geográfica e Melhoramento Genética de Rainhas. Articulação com Parceiros, Organização, Moderação e Assessoria nas reuniões da APIC</p> <p>Consultor realiza a moderação de reuniões do Conselho de Administração e reuniões mensais dos apicultores da APIC, apoio com as informações de mercado de fornecimento de insumos, equipamentos e comercialização dos produtos da colmeia. Apoio técnico na coleta de rainhas matrizes que serão utilizadas para o projeto de melhoramento genético realizado pela UTFPR de Dois Vizinhos, apoio técnico na coleta e identificação das amostras de mel utilizadas para pesquisa na UTFPR com vistas a obtenção da Indicação Geográfica do Mel de Capanema e Região</p>	498h	49.800,00	34.860,00	14.940,00

0 0013

<p>2. Elaboração de Marca Coletiva (secundária à Marca Parque Iguassu) Criação de Identidade Visual e Naming para a marca coletiva dos produtores de mel de Capanema. O projeto envolve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise de Naming enquanto marca comercial; - Análise do Histórico, Produtos e Serviços dos apicultores; - Definição e análise do Público-Alvo, descrevendo o Público desejado, suas Necessidades e Anseios; - Definição do Posicionamento da Marca, incluindo a descrição de Valores e Princípios/Crenças do negócio, Personalidade e Promessas da Marca, Força-Motriz e Vantagem Competitiva do Negócio; - Criação de Identidade Visual (Marca Coletiva de nível Nacional) incluindo Manual da Marca, padrão cromático, padronagem inspirada no símbolo, fonte tipográfica institucional, usos e proibições, estilo fotográfico; - Criação de Identidade Verbal, com a definição de texto de Manifesto, Tom de Voz, sobre o Quê e Como a Marca fala, Tagline/Slogan; - Criação de Papelaria, incluindo papel timbrado (versão impressa e Word), cartão de visitas, envelope, pasta de propostas e material de comunicação Digital: assinatura de e-mail, padrão gráfico para redes sociais Facebook e Instagram, incluindo variadas imagens de capa e perfil (até 3 de cada) inspiradas na Marca. 		16.500,00	8.250,00	8.250,00
TOTAL		66.300,00	43.110,00	23.190,00

PRAZO DE EXECUÇÃO – Maio a Novembro de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO – Pagamento em 7x (maio a novembro) com emissão de nota fiscal e respectivo relatório apresentados pelo Sebrae à prefeitura conforme execução dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Capanema deve apresentar empenho do referido contrato.

Atenciosamente,

Alvaro Chaveski
 Consultor
Agremiação - Sebrae/PR, Regional Sul



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
 www.pmc.m.pr.gov.br



TERMO DE CONTRATO N° 095/2022
PROCESSO N° 089/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

e

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, com sede no município de Curitiba - Paraná, R. Caeté, nº 150, Prado Velho, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2022**, bem como do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/193, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente inexigibilidade visa à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para prestação de consultoria técnica em Apicultura e Meliponicultura que será destinada para 13 produtores rurais desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais)

SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQ.EMP.DO PR
(8380)

1	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS), EMPRESA/ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM APICULTURA E MELIPONICULTURA, PARA GRUPO ORGANIZADO DE 13 PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.	UN	1,00	0,0000	16.500,00	16.500,00	
						Total do Fornecedor:	16.500,00
						Total Geral:	16.500,00

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pcmcm.pr.gov.br



nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os fornecimentos deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos fornecimentos.
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos fornecimentos contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Adjudicado o objeto da presente Dispensa o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
 www.pmcm.pr.gov.br



Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. Reduz	Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
327	08.01	2.063	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, o servidor Sidnei Milczuk conforme nomeação conferida à portaria nº 173/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Designar outra empresa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2022;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 30 (trinta) dias úteis, a fim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcmm.pr.gov.br



E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruz Machado/PR, 24 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ nº 75.110.585/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B890-B1A8-2843-9429> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B890-B1A8-2843-9429



Hash do Documento

BD3EE5D291AB04F246DF8C3F7F11686D0612B2D9FEFCE46C45BC6F39B92319DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2022 é(são) :

- Cesar Giovanni Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 29/06/2022 13:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 13:48:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2153257 Longitude: -52.6689224 Accuracy: 30

IP 187.109.98.195

Hash Evidências:

1574D6D55F8079387D170AEAE4358C7B99BA060D33CA3066DE9944B218F9F0E2





Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 181/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO Município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES** inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 41/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RE-CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÊ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV - IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ACESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC.		PARC	6,00	2.700,00	16.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinistras.com.br/verificar/> e utilize o código B430-EZC8-1CDB-0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinistras.com.br/verificar/> e utilize o código B430-EZC8-1CDB-0EF6.

00020



Município de Capanema - PR

2	63038	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS PARA ACERVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DA CASA DO MEL. VISANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE REGISTRO DA ROTINA DOS APICULTORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E MATERIAL PARA DIVULGAR O PROJETO. TOTAL MÁXIMO DE 150 FOTOS.	UN	1,00	2.500,00	2.500,00
		18.700,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **10/06/2022** e encerramento em **09/06/2023**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratada inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Cumin Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldesassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B430-E2C8-7CDB-0EF6.



Município de Capanema - PR

030021

- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Será possível transferir a terceiros parte das obrigações assumidas (subcontratação parcial) nos moldes apresentados na proposta avaliada na fase interna da contratação direta.;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.**
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.**
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.**
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).**

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.**
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.**
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Collini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-EZC8-1CDB-DEF6.

0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Collini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B430-EZC8-1CDB-DEF6.

080022



Município de Capanema - PR

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.



Município de Capanema - PR

0023

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas eletronicas do documento original (https://sebraepr.portaldesassinaturas.com.br/verificar) utilize o código B430-EZC87-CDB-0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas eletronicas do documento original (https://sebraepr.portaldesassinaturas.com.br/verificar) utilize o código B430-EZC87-CDB-0EF6.

050024



Município de Capanema - PR

- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por César Giovanni Culin Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site [https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/](https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar) e utilize o código B430-E2C8-1CDB-UEF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro, 85760-000

Fone:(46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por César Giovanni Culin Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-UEF6.



Município de Capanema - PR

030025

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenadas em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.**
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.**
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.**
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.**
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).**
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.**
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.**
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Culin Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldasassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430E2C8-1CDB-0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

050026



Município de Capanema - PR

- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de **1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6.

0EF6.

Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6.



Município de Capanema - PR

040027

- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

Este documento foi assinado eletronicamente por César Giovanni Collini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-EZC8-1CDB-0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro, 85760-000
Fone: (46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por César Giovanni Collini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-EZC8-1CDB-0EF6.

000028



Município de Capanema - PR

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de Junho de 2022.

AMERICO
BELLE:240595
87915

Assinado de forma
digital por AMERICO
BELLE:24059587915
Dados: 2022.06.15
17:18:44 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Representante Legal da Contratada
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR**
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B430-E2C8-1CDB-0EF6> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B430-E2C8-1CDB-0EF6

**Hash do Documento**

CB82CD709FB177E3A70621BA23FC39A82F1C0FDE80AB737493AE293EAF45EFFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2022 é(são) :

- Cesar Giovanni Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 15/06/2022 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 15 2022 14:08:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2153168 Longitude: -52.6689133 Accuracy: 30

IP 177.101.140.17

Assinatura:



Hash Evidências:

A3A70829099FDA68CC6DDA87804B0290D53002B9E80030143FB18655CA07E7B5



030030



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2022

Processo de Dispensa nº 25/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REALEZA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.**

I. MUNICÍPIO DE REALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sede na R. Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico - Realeza/PR, CEP: 85770-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovanni Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, e por sua Consultora, Sra. **Joceli Fiorentin**, portador da carteira de identidade n. 6.096122-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n 717.631.809-30 residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes resolver firmar o presente contrato de prestação de serviços para execução do **Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza/PR**, conforme as seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa nº 25/22**, com base no art. 24 inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Adesão ao Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza SEBRAE.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F. Fone/fax: 46 3543-1122

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

SESG 0
0031**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

O que será feito:

- CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ALTA PRODUTIVIDADE (480H)
- ATENDIMENTO DE 20 PRODUTORES (24H/PRODUTOR) PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA.
- IMPLANTAÇÃO DO PAS (PROGRAMA ALIMENTO SEGURO MEL) MÓDULO III IBPF NA CASA DO MEL (12h);
- DIA DE CAMPO DE MULTIPLICAÇÃO DE ENXAMES E MELHORAMENTO GENÉTICO (8H);
- OFICINA (CUSTO DE PRODUÇÃO 4H);
- RELATÓRIO E REUNIÕES DE GESTÃO DO PROJETO 24H)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do CONTRATANTE:

- a. receber e dar quitação do objeto deste contrato nas condições pactuadas entre as partes;
- b. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- c. efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d. conferir a nota fiscal a ser emitida pelo **SEBRAE/PR**, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- e. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- f. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- g. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

II. do SEBRAE/PR:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro durante e após a vigência deste contrato;
- b. manter rigoroso controle sobre a carga horária dos serviços prevista neste instrumento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Jocelci Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.
Fone/fax: 46 3543-1122

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Jocelci Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

0 6032
1800 0

- c. não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- d. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos ao **SEBRAE/PR** aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;
- e. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- f. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- g. assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- h. informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- i. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem quando for o caso;
- j. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN** e ao **Programa Sebraetec**, ambos do **SEBRAE/PR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Gomes Colina Gonçalves e Joceli Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldosassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Gomes Colina Gonçalves e Joceli Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldosassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

0.50033



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de **R\$ 15.840,00** (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), correspondente as ações citadas na Cláusula Primeira do Objeto, mediante nota fiscal e respectivo relatório de titularidade do **SEBRAE/PR**, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em 3 X (junho, julho e agosto) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

FISCAL DO CONTRATO: Michele dos Santos Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de assinatura deste instrumento e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VII. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves e Jocélei Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F. Fone/fax: 46 3543-1122

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves e Jocélei Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

030034



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

O SEBRAE/PR fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o SEBRAE/PR durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º - É vedado ao SEBRAE/PR, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Realeza/PR, 25 de maio de 2022

CONTRATANTE

PAULO CEZAR

CASARIL:36875732904

Assinado de forma digital por

PAULO CEZAR

CASARIL:36875732904

Dados: 2022.06.01 08:20:29 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

Telefone/fax: 46 3543-1122

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

0000 0
00035



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

SEBRAE/PR

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Gerente do Escritório Sul

JOCELEI FIORENTIN
Consultora

Testemunhas

**CLAUDIA
GRZEGOZESKI**
Assinado de forma digital por CLAUDIA GRZEGOZESKI:08813810989
Dados: 2022.06.01 10:07:13 -03'00'

**CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989**

**Diana
Bamberg**
Assinado de forma digital por Diana Bamberg
Dados: 2022.06.01 09:40:01 -03'00'

**DIANA BAMBERG
07699097955**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves e Jocelei Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves e Jocelei Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F. Fone/fax: 46 3543-1122

00036
6800 0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DD92-E7F3-F984-369F> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD92-E7F3-F984-369F



Hash do Documento

A131AF8CD461270EEAFB21ECA96DC157F53DFDA9001F8644E4D32002DEF9FADC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/05/2022 09:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu May 26 2022 09:54:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4527391 Longitude: -49.2889455 Accuracy: 3509.8947988288364

IP 177.79.104.130

Hash Evidências:

5551AAE53D384448336E8DE983465EA5FC7785457A9B9692FFC06B4D6480B234

- Jocenei Fiorentin - 717.631.809-30 em 25/05/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jfiorentin@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed May 25 2022 17:49:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Hash Evidências:

D6FB28548E8AACC395D092CE92C6BA3C433DC7F1C41C8CC106FC2E1C2BF5AFAE





ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

030038

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

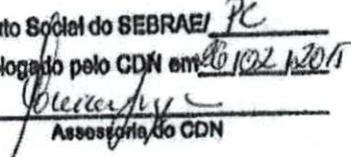
CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



0e00
II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3405 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

080040

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
 homologado pelo CDN em 10/2/2021
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Vistos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 400 Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II – o Conselho Fiscal;
- III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3945 - Curitiba - PR



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

090042

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

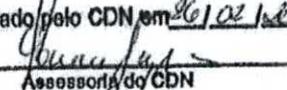
IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

..statuto Social do SEBRAE/PR
 homologado pelo CDN em 26/02/2021

 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Tipos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Abel Deodoro, 420 - Sala 504
 Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR







IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

09044

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





0900.0

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 Homologado pelo CDN em 20/02/2015
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 101
 Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PARANÁ

1º SRPJ



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

0 0046

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/2/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR





IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de 1º Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/2/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Empresas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

08 0048





Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/10/2011
[Assinatura]
Assessoria de CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil e Empresas Jurídicas
Rua Mel Deputado, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

[Assinatura]



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

030050

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 12/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
Registro de Imóveis do Estado do Paraná
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 201
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:



I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 20/06/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

0 0052

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR



Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 16/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

090054

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



3200 0

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Assinatura]



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

0058

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Handwritten signature of Edson Luiz Campagnolo

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MARCELO D'AVILA, 111 - CURITIBA - PR - CEP 81130-000
www.registrotitulos.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.033.792
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Dionmar Ajala Baileiro
C. Solo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de FUNAQUEM São
DIGNITAL Nº 11100.14116.X1Agt, Controle: 11876.87C
valide esse selo em <http://funarpm.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI -- *Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral*".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3505 - Curitiba - PR



0 0058

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015**Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.**

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

[Assinatura]



070061

- II - o Banco do Brasil S/A.;
- III - a Caixa Econômica Federal;
- IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 23/02/2015
[Signature]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Signature]



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

Q 00062



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 23/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3945 - Curitiba - PR



0063

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentro os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

060064

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concordante de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





000065

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
CURITIBA - PARANÁ
1º SRPJ



00060

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 103
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5800
0 0867

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Tipos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 120 - Sala 604
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

0 0068
700

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3965 - Curitiba - PR





0 0069 IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 homologado pelo CDN em 10/02/2015
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 23/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0500910
000710 ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 22/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro de Transferência de Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua. Mal. Deodoro, 320 - Sala 201
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

0.8972

SEÇÃO II
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0 0073 Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

030074

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I



DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 Homologado pelo CDN em 26/02/2015

 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Filiais e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Decobro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

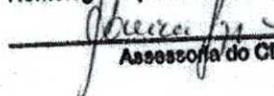
§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015


Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Mapas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0 0076





0 0077 Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Handwritten signature of Edson Luiz Campagnolo

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do GDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Marçal Deodoro, 669 - 5º andar
 81504-000 - Centro - CEP 81504-000
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9907
 www.larcidcamargo.com.br

SERVICO
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

1

PROTOCOLADO SOB N.º 873.908
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792
 AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A"
 Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN Selo
 DIGITAL Nº 111300.741Fo.X5Agt, Controle: 11b7u_s1CS
 Valide esse selo em http://funarpen.com.br

24/03/2023, 11:24

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0005-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1990
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
CEP 85.504-060	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2252-055
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

030078
 8500 0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2023 às 11:23:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

090079

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de abril de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
 by JOSÉ BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2023.04.05
 10:05:22 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BED45258 ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0005-25
Certidão nº: 5537017/2023
Expedição: 07/02/2023, às 15:31:07
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 0081

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029927241-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

030082



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:58 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **B8EE.7B8A.5C5D.772C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

060083

Imprimir

Voltar

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.110.585/0005-25
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102161173344917

Informação obtida em 12/04/2023 11:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

00084

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 75110585000525
NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO...: TUPI , 333 - BORTOT
CEP.....: 85504000 UF: PR
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 24/02/2023.
Válida até: 25/05/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0012290
Código de autenticidade da certidão: 759931692759931



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 24 de Fevereiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

080085



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: SEBRAE PATO BRANCO	
ENDEREÇO: AV TUPI	333 (Localização atividade)
ATIVIDADE: Consultoria Atividades de associações de defesa de direitos sociais Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CNPJ/CPF: 75.110.585/0005-25	ÁREA ÚTIL: 1.340,00
ALVARÁ: 614/1990	PROCESSO Nº: 116024
DATA EXPEDIÇÃO: 20/04/1990	CADASTRO CONTRIBUINTE: 6000000

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Vandetei José Crestani
Secretaria de Administração e Finanças
14/04/2013

Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-064. Fone/Fax 46 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

	<p>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p>PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p>Parecer n.º 036/2021</p>

0 0086

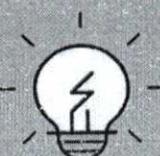
INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações



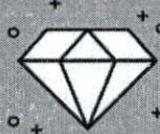


NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimento às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio da sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão do mercado.





CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica

Data de Emissão:

22/03/2021

Páginas:

1 de 18

Rubrica:



0800
0 0087

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="right">Parecer n.º 036/2021</p>

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

<p>Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.</p> <p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p>Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p>Páginas: 2 de 18</p>	<p>Rubrica:</p> 
--	---	------------------------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 3 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

00089

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: 
--	---------------------------------------	----------------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.² (grifou-se).

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato³.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

000091

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="right">Parecer n.º 036/2021</p>

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para caso assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p>Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p>Páginas: 6 de 18</p>	<p>Rubrica:</p> 
---	---	------------------------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica

Data de Emissão:

22/03/2021

Páginas:

7 de 18

Rubrica:



010093

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="right">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="right">Parecer n.º 036/2021</p>

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

⁶ TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p align="center">Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p align="center">Páginas: 8 de 18</p>	<p align="center">Rubrica:</p> 
---	--	---	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Carolina Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detém capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

000099

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 10 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.⁸

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⁸ TCU. Acórdão n° 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

080097

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="center">Parecer n.º 036/2021</p>

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *"situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional."*⁹

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p align="center">Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p align="center">Páginas: 12 de 18</p>	<p align="center">Rubrica:</p> 
---	--	--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

00098

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="right">Parecer n.º 036/2021</p>

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹³

¹¹ Acórdão n° 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão n° 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p align="center">Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p align="center">Páginas: 13 de 18</p>	<p align="center">Rubrica:</p> 
---	---	---	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

00099

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="center">Parecer n.º 036/2021</p>

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.¹⁴

O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p align="center">Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p align="center">Páginas: 14 de 18</p>	<p align="center">Rubrica:</p> 
---	--	--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

030100

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica

Data de Emissão:

22/03/2021

Páginas:

15 de 18

Rubrica:



Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

3010
0101

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável "relação de confiança" que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

'16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão'

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
--	--	-----------------------------	--

030103

	<p align="center">UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="right">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.</p>		<p align="right">Parecer n.º 036/2021</p>

Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake
OAB/PR n° 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR n° 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR n° 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR n° 37.118

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura França Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

<p>Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura França Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.</p> <p align="center">Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p>Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p>Páginas: 18 de 18</p>	<p>Rubrica:</p> 
--	---	-------------------------------------	--



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0,0104

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:

Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

IP 186.249.217.254

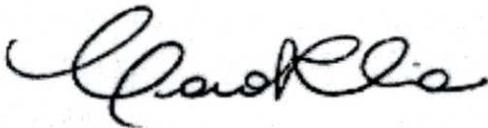
Assinatura:

080105

**Hash Evidências:**

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

-
- Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 191.177.184.217**Assinatura:****Hash Evidências:**

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

-
- Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.266562099999994 Accuracy:

1715

IP 200.175.194.255**Assinatura:****Hash Evidências:**

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33

010106
010





RESOLUÇÃO DIREX Nº 24/2023

0 8107

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:**1. DELEGAR** atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem.

Parágrafo único - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Escritório Regional Curitiba	Joailson Antonio Agostinho
Escritório Regional Leste	Weliton Monteiro Perdomo
Escritório Regional Centro	Joel Franzim Junior
Escritório Regional Norte	Fabrcio Pires Bianchi
Escritório Regional Noroeste	Wendell Myler da S. Gussoni
Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovanni C. Gonçalves

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.



070108

Unidade de Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Marcelo Padilha
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fábola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella
Unidade de Integridade Corporativa	Larissa Dias Botion Cruz
Unidade de Competitividade Setorial	Cesar Reinaldo Rissete

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Curitiba	Walderes de Lourdes Bello e Rafaela Boza
Regional Leste	Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini
Regional Centro	José Henrique Martins e Emerson R. Lourenço
Regional Norte	Rubens Fernandes Negrão e Lucas F. Lima
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
Regional Sul	Jocelei Fiorentin e Elizandro Ferreira
Unidade de Assessoria Jurídica	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rubens Palma Filho e Michael Douglas Camilo

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.



0.60109

Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Cristiane R. S. Almeida e Rafaela C. da Silva
Unidade de Marketing e Comunicação	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de Controladoria e Finanças	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes
Unidade de Integridade Corporativa	Cláudio Eduardo de Assis e Alfredo Distler Jr
Unidade de Competitividade Setorial	Luiz A. Rolim de Moura e Caren N. dos Santos

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

CESAR REINALDO RISSETE
Diretor Técnico

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Reinaldo Rissete, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A5B3-DC52-0508-FA50.



00110

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A5B3-DC52-0508-FA50> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5B3-DC52-0508-FA50



Hash do Documento

215B34D371717F3B495C824DE422C11290B10568EB7B317352D8262433EA48BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

- Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 11/04/2023 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 11 2023 13:58:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4718 Longitude: -49.2667 Accuracy: 3588

IP 201.44.246.158

Assinatura:

Cesar Reinaldo Rissete

Hash Evidências:

1E93C41C8C65935D326AEDC8398321E2459E10B329397C065ABE7A39E8FDE125

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/04/2023 18:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

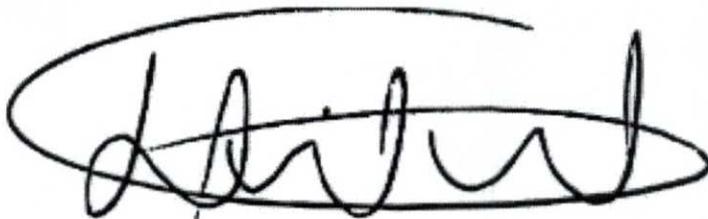
Client Timestamp Wed Apr 05 2023 18:32:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4718 Longitude: -49.2667 Accuracy: 3588

IP 201.44.246.158

Assinatura:

0 0111



Hash Evidências:

83E1A7348E0A49E68886A70D82C26BFF315BE79891E46D7DC542F08ABA9FC3CB

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 05/04/2023 15:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

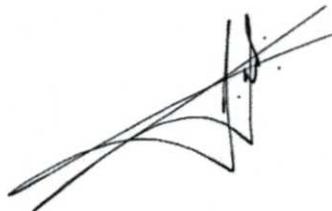
Evidências

Client Timestamp Wed Apr 05 2023 15:28:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4295 Longitude: -49.2712 Accuracy: 9873

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

48BB6D95A13305F4ABD3A5A1064DB7A59F04D8AF53FE650020973E5BA6A02E8A





1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
 2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022**
 3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
 5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
 6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
 7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
 8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião
 9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**
 10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
 11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
 12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
 13 verbal de existência de quórum de instalação e
 14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
 15 assessor confirmou a presença de dezesseis
 16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
 17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana
 18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
 19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
 20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
 21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
 22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
 23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
 24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
 25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
 26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
 27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
 28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
 29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
 30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
 31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
 32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,
 33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
 34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho
 35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
 36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
 37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
 38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
 39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
 40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
 41 Insaurralde. **I.2. Justificativas de ausências de**
 42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
 43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
 44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
 45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



00113



46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
 47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
 48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
 49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
 50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**
 51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**
 52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando
 53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do
 54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a
 55 contextualização da matéria. O Diretor
 56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos
 57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação
 58 das candidaturas para os Cargos de Diretor
 59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de
 60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para
 61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor
 62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
 63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de
 64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na
 65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,
 66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de
 67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a
 68 votar o assessor deu início ao processo chamando
 69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu
 70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
 71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
 72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
 73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
 74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar
 75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
 76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
 77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
 78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos
 80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná
 81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA
 82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
 83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de
 84 votação foi informado aos presentes pelo assessor
 85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze
 86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor
 87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava
 88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando
 89 que a Fetranspar não enviou representante à reunião.
 90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



91 conselheiros presentes pela execução do processo
 92 eleitoral de forma transparente e correta, 06/11/22
 93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra
 94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.
 95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente
 96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação
 97 e apoio de todos os conselheiros para que possa
 98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas
 99 empresas do Estado do Paraná com excelentes
 100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos
 101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo
 102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez
 103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação
 104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no
 105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a
 106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e
 107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante
 108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à
 109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol
 110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o
 111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o
 112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo
 113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou
 114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.
 115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada
 116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.
 117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição
 118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho
 119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.
 120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria
 121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de
 122 Operações sem esquecer o excelente trabalho
 123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que
 124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de
 125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros
 126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores
 127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**
 128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**
 129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**
 130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor
 131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto
 132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.
 133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação
 134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a
 135 homologação das candidaturas para os Cargos de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



0 0113

136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O
 137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos
 138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato
 139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023
 140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do
 141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:
 142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide
 143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo
 144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins
 145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa
 146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente
 147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo
 148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.
 149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de
 150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do
 151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao
 152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros
 153 habilitados a votar, o assessor convidou
 154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem
 155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se
 156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:
 157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do
 158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -
 159 Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar -
 160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
 161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
 162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
 163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná
 165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -
 166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
 167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.
 168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos
 169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado
 170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes
 171 indicados sobre treze (13) votos qualificados
 172 considerando-se que a Fetranpar não enviou
 173 representante para a reunião. Sendo assim foram
 174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,
 175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson
 176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e
 177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;
 178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;
 179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O
 180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Tributos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3206-3000 - Curitiba, Paraná



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo
182 eleitoral de forma transparente e correta. III.0
183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença
184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião
185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

0116
SEBRAE
CDE/PR

186
187
188
189
190

Fernando Moraes
Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS CURITIBA - PR

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Seio Digital: F397X L5qtz2w75f40MirOrj99
 consulte em seio.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 [LNNKRES]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022
 MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
 ESCRIVENTE

VALIDO SEMPRE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Nilo Liberjara de Souza Sempao - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-2233
AO 1º OFÍCIO
 Seio Digital: F375e.hvq9x.jYaa2-JRbLx.JJARu
 https://seio.funarpen.com.br

CUSTAS
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
 IIe, III, IV e nota 2. Cobrança seio em
 cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

[-] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$20,62
[] JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 7,67
[] ISELO	R\$ 2,98 Curitiba, 14/12/2022

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.lstdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.112
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.682
 Curitiba -PR, 16 de dezembro de 2022

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300.00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
 R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, Seio: R\$1,50 Total: R\$91,86

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Belleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MLUqdJK3DslH8IHui3R6s
 Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta



030117

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026





TERMO DE POSSE

080118

Pelo presente instrumento, o Sr. **CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



César Reinaldo Rissete
CÉSAR REINALDO RISSETE
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR



Fernando Moraes
FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022



Ercílio Santinoni
ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026





00119

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026





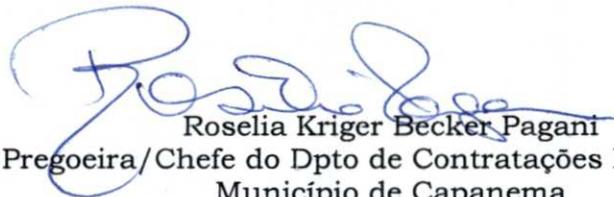
Município de Capanema
Estado do Paraná

030120

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de abril de 2023

CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

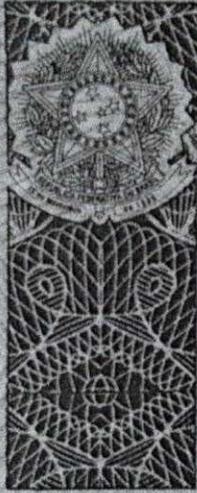

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

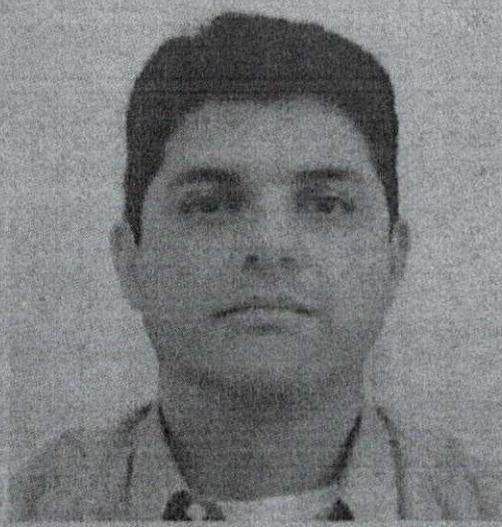
Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: cme@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME **CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES** 080121

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5551037-7 SESP PR



CPF DATA NASCIMENTO
796.679.029-00 21/02/1973

FILIAÇÃO
ENIO COLINI GONCALVES
ODILA FERREIRA
GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 00391238918
VALIDADE 12/01/2020
1ª HABILITAÇÃO 21/12/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
19/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

57612744001
PR908634782

DETRAN-PR (PARANA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1042497675



PROIBIDO PLASTIFICAR
1042497675



Município de Capanema
Estado do Paraná

0122

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: cmm@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

030123

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de abril de 2023

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 20/04/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2023	3910	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.





- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.





5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o





protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 /
	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2023	3910	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo





ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.





- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;





- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que





lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar





exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXXX





B 0135

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 137/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 1042/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Dispensa de Licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de assessoria técnica especializada para o fomento da apicultura no Município.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de Dispensa de Licitação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constatam no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 7.904/2021 e nº 8.365/20232;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Proposta técnica e comercial do SEBRAE;
- VI) Cópia de contratos celebrados entre o SEBRAE e outros Municípios paranaenses;
- VII) Documentação de habilitação do SEBRAE;
- VIII) Certidão;
- IX) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Minuta preliminar do contrato.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade



080136

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica contratada.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no processo a justificativa para a contratação direta e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas



137

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse rumo, é salutar trazer à baila o disposto na súmula 250 do TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se que a futura contratada:

- a) é uma instituição brasileira;
- b) tem por finalidade estatutária fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade, o aperfeiçoamento técnico; ciência, tecnologia e meio ambiente;
- c) possui inquestionável reputação ética e profissional;
- d) não possui fins lucrativos.

Ademais, vislumbra-se que o objeto da presente contratação possui nexos efetivos com a natureza específica da instituição e das suas atividades, especialmente pelas contratações celebradas anteriormente com outros Municípios paranaenses para execução de objetos similares.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a contratação direta e a escolha da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s).

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;”*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em tela, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.



09 0138

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência descreve suficientemente o objeto da contratação. Além disso, analisando-se, ainda, o contexto da contratação, a instituição que será contratada e toda a documentação acostada aos autos, especialmente os documentos relativos à execução de serviços pelo SEBRAE e outros entes federados, vislumbro a possibilidade de continuidade da contratação, pois é possível se extrair a descrição de todos os serviços da proposta técnica e comercial apresentada.

Dessa forma, considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do SEBRAE e do(s) subscritor(es) do termo de referência, dos quais se presume que leram, estudaram e averiguaram a compatibilidade dos serviços descritos na proposta com a realidade do mercado.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência e a proposta técnica e comercial do SEBRAE preveem o prazo e as condições de execução do objeto da contratação suficientes, havendo regras claras para a(s) Contratada(s) cumprir com as obrigações assumidas.

2.5.3. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil, o qual supre a exigência legal.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação, devendo-se aplicar as regras gerais previstas no instrumento contratual.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, diante da realidade da Secretaria demandante e a justificativa apresentada, entende-se como razoável a indicação da servidora comissionada para a fiscalização desta contratação.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência



030139

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Consta no processo a justificativa e a documentação para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados pela entidade, considerando-se, especialmente, o caráter sem fins lucrativos da entidade contratada e as peculiaridades do objeto da contratação.

No mais, é de responsabilidade do subscritor da pesquisa, bem como da entidade proponente a veracidade e a idoneidade dos preços indicados no processo.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Aplica-se a minuta geral de contrato confeccionada pela PGM.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



030140

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

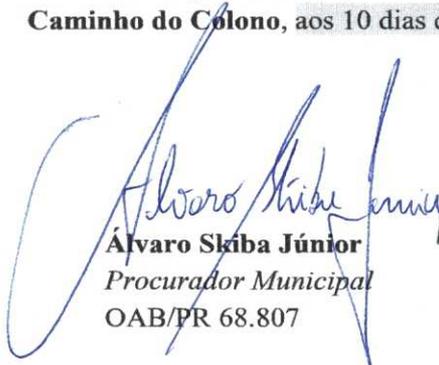
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;**
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;**
- c) a assinatura da ata/contrato pelas partes;**
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);**
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).**

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de julho de 2023.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5688/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema
Estado do Paraná

030141

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, Nº 333 BAIRRO: BARTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85.504-060

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 23.190,00(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: cmen@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, Nº 333 BAIRRO: BARTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85.504-060

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65921	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 15 NOVOS PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL/POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE - TÉCNICAS DE MANEJO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS PARA OBTER SUCESSO NA ATIVIDADE DA APICULTURA, O PRODUTOR PRECISA CONHECER NA PRÁTICA AS TÉCNICAS DO TRIPÉ DA ALTA	1,00	UN	14.940,00	14.940,00





		<p>PRODUTIVIDADE, QUE CONSISTE NO 1. MANEJO ADEQUADO DAS COLMEIAS, ONDE O APICULTOR APRENDE A DOMINAR AS TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA, TROCA DE FAVOS VELHOS NO PERÍODO E MOMENTO ADEQUADOS, APRENDE A TRABALHAR NÃO SOMENTE COM O MEL, MAS A PRODUÇÃO DE CERA E PRÓPOLIS, AGREGANDO VALOR NA ATIVIDADE, FORMAÇÃO DE PASTO APÍCOLA PARA OBTER UM PERÍODO MAIOR DE FLORADAS, ADEQUAÇÃO DA CASA DO MEL COM ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. 2. ALIMENTAÇÃO CONTINUADA, NESTE ITEM DO TRIPÉ OS APICULTORES SE TORNAM CONHECEDORES DE TODAS AS CASTAS E FASES DE VIDA DAS ABELHAS, DA IMPORTÂNCIA QUE ELAS TEM PARA POLINIZAÇÃO E COM ESTE CONHECIMENTO PODEM EXTRAIR AO MÁXIMO O POTENCIAL QUE A COLMEIA PODE OFERECER, TANTO EM TERMOS DE POLINIZAÇÃO QUANTO PARA PRODUÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA E PROTEICA OS APICULTORES ANTECIPAM O CRESCIMENTO DOS ENXAMES ANTES DA PRIMEIRA FLORADA, PODENDO APROVEITAR TODA PRODUÇÃO DE NÉCTAR FORNECIDA PELAS PLANTAS EM SEU FAVOR, AUMENTANDO A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE POR COLMEIA DURANTE A SAFRA; 3. MELHORAMENTO GENÉTICO, NESTE ITEM OS APICULTORES APRENDEM A EMPARELHAR E PADRONIZAR OS ENXAMES, AS DIVERSAS FORMAS DE TROCAS DE RAINHA, QUE PODE SER DE FORMA NATURAL OU POR AQUISIÇÃO EXTERNA, DIVISÃO</p>				
--	--	---	--	--	--	--





		DE ENXAMES DE FORMA NATURAL, MANDALA OU POR INSERÇÃO DE RAINHAS COMPRADAS DE FORNECEDORES EXTERNOS. ESTE ITEM É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O APICULTOR, POIS QUANDO CRIA A REGULARIDADE DA TROCA DE RAINHAS NAS COLMEIAS ELE MANTÉM UMA PRODUTIVIDADE ELEVADA OBTENDO SUCESSO NA PRODUÇÃO APÍCOLA. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS. ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS, ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC CONSULTOR REALIZA A MODERAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES MENSAS DOS APICULTORES DA APIC, APOIO COM AS INFORMAÇÕES DE MERCADO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA COLMEIA. APOIO TÉCNICO NA COLETA DE RAINHAS MATRIZES QUE SERÃO UTILIZADAS PARA O PROJETO DE MELHORAMENTO GENÉTICO REALIZADO PELA UTFPR DE DOIS VIZINHOS, APOIO TÉCNICO NA COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE MEL UTILIZADAS PARA PESQUISA NA UTFPR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MEL DE CAPANEMA E REGIÃO.				
2	65922	ELABORAÇÃO DE MARCA COLETIVA (SECUNDÁRIA À MARCA PARQUE IGUASSU) CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E NAMING PARA A MARCA COLETIVA DOS	1,00	UN	8.250,00	8.250,00





	<p>PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA. O PROJETO ENVOLVE: - ANÁLISE DE NAMING ENQUANTO MARCA COMERCIAL; - ANÁLISE DO HISTÓRICO, PRODUTOS E SERVIÇOS DOS APICULTORES; - DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO PÚBLICO-ALVO, DESCREVENDO O PÚBLICO DESEJADO, SUAS NECESSIDADES E ANSEIOS; - DEFINIÇÃO DO POSICIONAMENTO DA MARCA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DE VALORES E PRINCÍPIOS/CRENÇAS DO NEGÓCIO, PERSONALIDADE E PROMESSAS DA MARCA, FORÇA MOTRIZ E VANTAGEM COMPETITIVA DO NEGÓCIO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL (MARCA COLETIVA DE NÍVEL NACIONAL) INCLUINDO MANUAL DA MARCA, PADRÃO CROMÁTICO, PADRONAGEM INSPIRADA NO SÍMBOLO, FONTE TIPOGRÁFICA INSTITUCIONAL, USOS E PROIBIÇÕES, ESTILO FOTOGRÁFICO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VERBAL, COM A DEFINIÇÃO DE TEXTO DE MANIFESTO, TOM DE VOZ, SOBRE O QUÊ E COMO A MARCA FALA, TAGLINE/SLOGAN; - CRIAÇÃO DE PAPELARIA, INCLUINDO PAPEL TIMBRADO (VERSÃO IMPRESSA E WORD), CARTÃO DE VISITAS, ENVELOPE, PASTA DE PROPOSTAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL: ASSINATURA DE E-MAIL, PADRÃO GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO VARIADAS IMAGENS DE CAPA E PERFIL (ATÉ 3 DE CADA) INSPIRADAS NA MARCA.</p>				
--	--	--	--	--	--

Valor Total da Contratação: R\$23.190,00(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais)





	<p>PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA. O PROJETO ENVOLVE: - ANÁLISE DE NAMING ENQUANTO MARCA COMERCIAL; - ANÁLISE DO HISTÓRICO, PRODUTOS E SERVIÇOS DOS APICULTORES; - DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO PÚBLICO-ALVO, DESCREVENDO O PÚBLICO DESEJADO, SUAS NECESSIDADES E ANSEIOS; - DEFINIÇÃO DO POSICIONAMENTO DA MARCA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DE VALORES E PRINCÍPIOS/CRENÇAS DO NEGÓCIO, PERSONALIDADE E PROMESSAS DA MARCA, FORÇA MOTRIZ E VANTAGEM COMPETITIVA DO NEGÓCIO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL (MARCA COLETIVA DE NÍVEL NACIONAL) INCLUINDO MANUAL DA MARCA, PADRÃO CROMÁTICO, PADRONAGEM INSPIRADA NO SÍMBOLO, FONTE TIPOGRÁFICA INSTITUCIONAL, USOS E PROIBIÇÕES, ESTILO FOTOGRÁFICO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VERBAL, COM A DEFINIÇÃO DE TEXTO DE MANIFESTO, TOM DE VOZ, SOBRE O QUÊ E COMO A MARCA FALA, TAGLINE/SLOGAN; - CRIAÇÃO DE PAPELARIA, INCLUINDO PAPEL TIMBRADO (VERSÃO IMPRESSA E WORD), CARTÃO DE VISITAS, ENVELOPE, PASTA DE PROPOSTAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL: ASSINATURA DE E-MAIL, PADRÃO GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO VARIADAS IMAGENS DE CAPA E PERFIL (ATÉ 3 DE CADA) INSPIRADAS NA MARCA.</p>				
--	--	--	--	--	--

Valor Total da Contratação: R\$23.190,00(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais)





Município de Capanema
Estado do Paraná

030147

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dia(s) do mês de julho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smop@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Documento de quem assina - Sebrae/PR

De: Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>

Data: 17/07/2023 08:59

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CC: "Cesar Giovani C. Goncalves" <CGoncalves@pr.sebrae.com.br>

030148

Público

Público

Bom dia!

Retornando o contato, em anexo o documento do gerente da Regional Sul do Sebrae/PR, Cesar Giovani Colini Gonçalves, que assinará o contrato com Capanema.

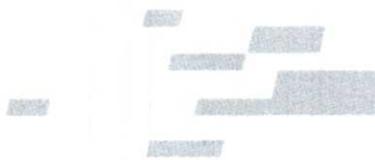
Endereço: Avenida Tupi, 333. CEP 85504-000. Pato Branco, PR.

Att.,



Alyne Chicocki

Consultora de Negócios
Regional Sul | Pato Branco/PR
(46) 3220.1250 | 0800 570 0800
sebraepr.com.br



— Anexos: —

Documentos Gerente Cesar.pdf

156KB

CNPJ: 75.110.585/0005.25

030149

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1042497675

NOME
CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES

DGC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 5531037-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 796.679.029-00 21/02/1973

FILIAÇÃO
ENIO COLINI GONCALVES
ODILA FERREIRA GONCALVES

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 AB

NP REGISTRO VALIDADE IP HABILITACAO
 00391238918 12/01/2020 21/12/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 PATO BRANCO, PR 19/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 57612744001
 PR908634782

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1042497675

672416

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:23
Para: 'Alyne Chicocki'; 'cgoncalves@pr.sebrae.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA - CAPANEMA PR
Anexos: CONTRATO 205-2023 SEBRAE.pdf

BOM DIA
ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO DA DISPENSA PARA ASSINATURA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER,
CASO A ASSINATURA SEJA MANUEL FAVOR NOS DEVOLVER VIA CORREIO.



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@sebraepr.onmicrosoft.com
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA - CAPANEMA PR
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00035.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'Alyne Chicocki' (AChicocki@pr.sebrae.com.br)

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA - CAPANEMA PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@sebraepr.onmicrosoft.com
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA - CAPANEMA PR
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00029.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

cgoncalves@pr.sebrae.com.br

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA - CAPANEMA PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:26
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA 25/206
Anexos: Classificação por Fornecedor DISPENSA 25-2023.pdf

BOM DIA

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023- OJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES, ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 18/07/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00047.txt

The original message was received at Mon, 17 Jul 2023 10:26:19 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



0155

ENDEREÇO: RUA JOSE ZERNIEJ, 477 BAIRRO: LOTEAMENTO OURO VERDE
CIDADE: CAFELÂNDIA-PR CEP: 85415-000
TELEFONE: 45 999546800

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65902	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADOS E LEGALIZADOS. PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR HOMENS/ MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVENTOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGENDAMENTO PRÉVIO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE	2.200	H	25,89	56.958,00

Valor Total da Contratação: R\$56.958,00(Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTOS E OUTRAS DEMANDAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023
Data da Assinatura: 17/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: MAJ SEGURANÇA - EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Valor total: R\$ 56,958,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.PR. abaixo especificados, ocorre

em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO: AV. TUPI, Nº 333 BAIRRO: BARTOS
CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85.504-060

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65921	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 15 NOVOS PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRÍPE DA ALTA PRODUTIVIDADE – TÉCNICAS DE MANEIO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS PARA OBTER SUCESSO NA ATIVIDADE DA APICULTURA. O PRODUTOR PRECISA CONHECER NA PRÁTICA AS TÉCNICAS DO TRÍPE DA ALTA PRODUTIVIDADE, QUE CONSISTE NO 1. MANEIO ADEQUADO DAS COLMEIAS, ONDE O APICULTOR APRENDE A DOMINAR AS TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA, TROCA DE FAVOS VELHOS NO PERÍODO E MOMENTO ADEQUADOS, APRENDE A TRABALHAR NÃO SOMENTE COM O MEL, MAS A PRODUÇÃO DE CERA E PRÓPOLIS, AGREGANDO VALOR NA ATIVIDADE, FORMAÇÃO DE PASTO APÍCOLA PARA OBTER UM PERÍODO MAIOR DE FLORADAS, ADEQUAÇÃO DA CASA DO MEL COM ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. 2 ALIMENTAÇÃO CONTINUADA, NESTE ITEM DO TRÍPE OS APICULTORES SE TORNAM CONHECEDORES DE TODAS AS CASTAS E FASES DE VIDA DAS ABELHAS, DA IMPORTÂNCIA QUE ELAS TEM PARA POLINIZAÇÃO E COM ESTE CONHECIMENTO PODEM EXTRAIR AO MÁXIMO O POTENCIAL QUE A COLMEIA PODE OFERECER, TANTO EM TERMOS DE POLINIZAÇÃO QUANTO PARA PRODUÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA E PROTEÇA OS APICULTORES ANTECIPAM O CRESCIMENTO DOS ENXAMES ANTES DA PRIMEIRA FLORADA, PODENDO APROVEITAR TODA PRODUÇÃO DE NECTAR FORNECIDA PELAS PLANTAS EM SEU FAVOR, AUMENTANDO A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE POR COLMEIA DURANTE A SAFRA. 3 MELHORAMENTO GENÉTICO, NESTE ITEM OS APICULTORES APRENDEM A EMPARELHAR E PADRONIZAR OS ENXAMES, AS DIVERSAS FORMAS DE TROCAS DE RAINHA, QUE PODE SER DE FORMA NATURAL OU POR AQUISIÇÃO EXTERNA, DIVISÃO DE ENXAMES DE FORMA NATURAL, MANDALA OU POR INSERÇÃO DE RAINHAS COMPRADAS DE FORNECEDORES EXTERNOS. ESTE ITEM É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O APICULTOR, POIS QUANDO CRIA A REGULARIDADE DA TROCA DE RAINHAS NAS COLMEIAS ELE MANTÉM UMA PRODUTIVIDADE ELEVADA OBTENDO SUCESSO NA PRODUÇÃO APÍCOLA. APOIO LOCAL. NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS. ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS, ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ACESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC CONSULTOR REALIZA A MODERAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES MENSIS DOS APICULTORES DA APIC, APOIO COM AS INFORMAÇÕES DE MERCADO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA COLMEIA. APOIO TÉCNICO NA COLETA DE RAINHAS MATRIZES QUE SERÃO UTILIZADAS PARA O PROJETO DE MELHORAMENTO GENÉTICO REALIZADO PELA UT/PR DE DOIS VIZINHOS, APOIO TÉCNICO NA COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE MEL UTILIZADAS PARA PESQUISA NA UT/PR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MEL DE CAPANEMA E REGIÃO.	1,00	UN	14.940,00	14.940,00



0150

2	65922	ELABORAÇÃO DE MARCA COLETIVA (SECUNDÁRIA À MARCA PARQUE IGUAÇU) CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E NAMING PARA A MARCA COLETIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA. O PROJETO ENVOLVE: - ANÁLISE DE NAMING ENQUANTO MARCA COMERCIAL; - ANÁLISE DO HISTÓRICO, PRODUTOS E SERVIÇOS DOS APICULTORES; - DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO PÚBLICO-ALVO, DESCRIVENDO O PÚBLICO DESEJADO, SUAS NECESSIDADES E ANSIEDADES; - DEFINIÇÃO DO POSICIONAMENTO DA MARCA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DE VALORES E PRINCÍPIOS/CRENÇAS DO NEGÓCIO, PERSONALIDADE E PROMESSAS DA MARCA, FORÇA MOTRIZ E VANTAGEM COMPETITIVA DO NEGÓCIO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL (MARCA COLETIVA DE NÍVEL NACIONAL) INCLUINDO MANUAL DA MARCA, PADRÃO CROMÁTICO, PADRONAGEM INSPIRADA NO SÍMBOLO, FONTE TIPOGRÁFICA INSTITUCIONAL, USOS E PROIBIÇÕES, ESTILO FOTOGRAFICO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VERBAL, COM A DEFINIÇÃO DE TEXTO DE MANIFESTO, TOM DE VOZ, SOBRE O QUE É COMO A MARCA FALA, TAGLINE/SLOGAN; - CRIAÇÃO DE PAPELARIA, INCLUINDO PAPEL TIMBRADO (VERSÃO IMPRESSA E WORD), CARTÃO DE VISITAS, ENVELOPE, PASTA DE PROPOSTAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL ASSINATURA DE E-MAIL, PADRÃO GRÁTICO PARA REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO VARIADAS IMAGENS DE GAPA E PERFIL (ATE 3 DE CADA) INSPIRADAS NA MARCA.	1,00	UN	8.350,00	8.250,00
---	-------	---	------	----	----------	----------

Valor Total da Contratação: R\$23.190,00(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023

Processo dispensaNº 25/2023

Data da Assinatura: 17/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.PR.

Valor total: R\$23.190,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 400/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, Telefone:4635521442, e-mail: esc.saggin4@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 11/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/10/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NA AV. INDEPENDÊNCIA, CHÁCARA 8A, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº xx/2023, fica aditivado o Valor do Contrato nº 400/2022 em R\$ 42.112,69 (Quarenta e dois mil, cento e doze reais e sessenta e nove centavos) conforme planilhas constantes da pasta física do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023

Pregão Presencial Nº 51/2022

Data da Assinatura: 14/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AIRTON SCHLINDWEIN - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor total: R\$ 353.010,12 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Doze Reais e Doze Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023

Pregão Presencial Nº 51/2022

Data da Assinatura: 14/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	25
Descrição do Objeto*	MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES..
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103880339030
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.190,00
Data Publicação Termo ratificação	18/07/2023

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



B-159

Município de Capanema – PR

CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO Município de Pato Branco/PR, **Telefone:(46) 3220 - 1250, e-mail: cgoncalves@pr.sebrae.com.br**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7 e a Sra JOCELEI FIORENTIN, portador da carteira de identidade n. 6.096122-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 717.631.809-30, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 25/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65921	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 15 NOVOS PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL/POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE – TÉCNICAS DE MANEJO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS PARA OBTER SUCESSO NA ATIVIDADE DA APICULTURA, O PRODUTOR PRECISA CONHECER NA PRÁTICA AS TÉCNICAS DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE, QUE CONSISTE NO 1.º MANEJO ADEQUADO DAS COLMEIAS, ONDE O APICULTOR APRENDE A DOMINAR AS TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA, TROCA DE	SEBRAE/PR	UN	1,00	14.940,00	14.940,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki, Cesar Giovanni Colini Goncalves, Jocellei Fiorentini e Rafaela Borchardt Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.com.br/verificar/> e utilize o código E2DE-D358-268B-E482.

Página: 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki, Cesar Giovanni Colini Goncalves, Jocellei Fiorentini e Rafaela Borchardt Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.com.br/verificar/> e utilize o código E2DE-D358-268B-E482.



Município de Capanema – PR

164

	<p>FAVOS VELHOS NO PERÍODO E MOMENTO ADEQUADOS, APRENDE A TRABALHAR NÃO SOMENTE COM O MEL, MAS A PRODUÇÃO DE CERA E PRÓPOLIS, AGREGANDO VALOR NA ATIVIDADE, FORMAÇÃO DE PASTO APÍCOLA PARA OBTER UM PERÍODO MAIOR DE FLORADAS, ADEQUAÇÃO DA CASA DO MEL COM ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. 2. ALIMENTAÇÃO CONTINUADA, NESTE ITEM DO TRIPÊ OS APICULTORES SE TORNAM CONHECEDORES DE TODAS AS CASTAS E FASES DE VIDA DAS ABELHAS, DA IMPORTÂNCIA QUE ELAS TEM PARA POLINIZAÇÃO E COM ESTE CONHECIMENTO PODEM EXTRAIR AO MÁXIMO O POTENCIAL QUE A COLMEIA PODE OFERECER, TANTO EM TERMOS DE POLINIZAÇÃO QUANTO PARA PRODUÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA E PROTEICA OS APICULTORES ANTECIPAM O CRESCIMENTO DOS ENXAMES ANTES DA PRIMEIRA FLORADA, PODENDO APROVEITAR TODA PRODUÇÃO DE NÉCTAR FORNECIDA PELAS PLANTAS EM SEU FAVOR, AUMENTANDO A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE POR COLMEIA DURANTE A SAFRA; 3. MELHORAMENTO GENÉTICO, NESTE ITEM OS APICULTORES APRENDEM A EMPARELHAR E PADRONIZAR OS ENXAMES, AS DIVERSAS FORMAS DE TROCAS DE RAINHA, QUE PODE SER DE FORMA NATURAL OU POR AQUISIÇÃO EXTERNA, DIVISÃO DE ENXAMES DE FORMA NATURAL, MANDALA OU POR INSERÇÃO DE RAINHAS COMPRADAS DE FORNECEDORES EXTERNOS. ESTE ITEM É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O APICULTOR, POIS QUANDO CRIA A REGULARIDADE DA TROCA DE RAINHAS NAS COLMEIAS ELE MANTÉM UMA PRODUTIVIDADE ELEVADA OBTENDO SUCESSO NA PRODUÇÃO APÍCOLA. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS. ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS, ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC CONSULTOR REALIZA A MODERAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES MENSIS DOS APICULTORES DA APIC, APOIO COM AS INFORMAÇÕES DE MERCADO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E</p>					
--	--	--	--	--	--	--



Município de Capanema – PR

		COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA COLMEIA. APOIO TÉCNICO NA COLETA DE RAINHAS MATRIZES QUE SERÃO UTILIZADAS PARA O PROJETO DE MELHORAMENTO GENÉTICO REALIZADO PELA UTFPR DE DOIS VIZINHOS, APOIO TÉCNICO NA COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE MEL UTILIZADAS PARA PESQUISA NA UTFPR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MEL DE CAPANEMA E REGIÃO.					
2	65922	ELABORAÇÃO DE MARCA COLETIVA (SECUNDÁRIA À MARCA PARQUE IGUASSU) CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E NAMING PARA A MARCA COLETIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA. O PROJETO ENVOLVE: - ANÁLISE DE NAMING ENQUANTO MARCA COMERCIAL; - ANÁLISE DO HISTÓRICO, PRODUTOS E SERVIÇOS DOS APICULTORES; - DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO PÚBLICO-ALVO, DESCREVENDO O PÚBLICO DESEJADO, SUAS NECESSIDADES E ANSEIOS; - DEFINIÇÃO DO POSICIONAMENTO DA MARCA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DE VALORES E PRINCÍPIOS/CRENÇAS DO NEGÓCIO, PERSONALIDADE E PROMESSAS DA MARCA, FORÇA MOTRIZ E VANTAGEM COMPETITIVA DO NEGÓCIO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL (MARCA COLETIVA DE NÍVEL NACIONAL) INCLUINDO MANUAL DA MARCA, PADRÃO CROMÁTICO, PADRONAGEM INSPIRADA NO SÍMBOLO, FONTE TIPOGRÁFICA INSTITUCIONAL, USOS E PROIBIÇÕES, ESTILO FOTOGRÁFICO; - CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VERBAL, COM A DEFINIÇÃO DE TEXTO DE MANIFESTO, TOM DE VOZ, SOBRE O QUÊ E COMO A MARCA FALA, TAGLINE/SLOGAN; - CRIAÇÃO DE PAPELARIA, INCLUINDO PAPEL TIMBRADO (VERSÃO IMPRESSA E WORD), CARTÃO DE VISITAS, ENVELOPE, PASTA DE PROPOSTAS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL: ASSINATURA DE E-MAIL, PADRÃO GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO VARIADAS IMAGENS DE CAPA E PERFIL (ATÉ 3 DE CADA) INSPIRADAS NA MARCA.	SEBRAE/UN		1,00	8.250,00	8.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



Município de Capanema – PR

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **17/07/2023** e encerramento em **16/07/2024**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.190,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Noventa Reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

k) É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



080163

Município de Capanema – PR

9419

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

e) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

f) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

g) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



Município de Capanema – PR

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.



080163

081011

Município de Capanema – PR

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2023	3910	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Capanema – PR

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema – PR

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



Município de Capanema – PR

- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
- d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;



- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



Município de Capanema – PR

00170
B

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

17.4 *A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.*

17.4.1 *De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dia(s) do mês de julho de 2023

AMERIC
BELLE:24059
587915
AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Representante Legal da Contratada
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
Contratada

JOCELEI FIORENTIN
Consultora do **SERVICO DE APOIO AS MICRO**
E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR

Rafaela Borchardt (jurídico do Sebrae/PR).
Testemunha

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:632258249
68
Roselia Kriger Becker Pagani
Testemunha

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki, Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Joicelei Fiorentin e Rafaela Borchardt. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código E2DE-D358-268B-E482.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/E2DE-D358-268B-E482> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2DE-D358-268B-E482

**Hash do Documento**

3F7F8F3AAEA07499C9262E14BCEFC7E261AF16347F8B84CAC0BF622B21B54E13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2023 é(são) :

- Alyne Chicocki - 046.025.559-26 em 31/07/2023 09:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

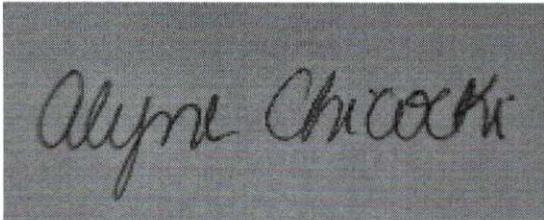
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 09:24:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

A28C312FE4A5F54E12CEBF88C97A61A2D075136320A064E41763BD495CD25717

- Cesar Giovanni Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/07/2023 15:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

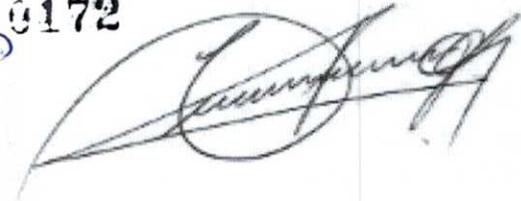
Client Timestamp Wed Jul 26 2023 15:45:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.458477 Longitude: -49.262344 Accuracy: 584

IP 201.44.246.158

Assinatura:

080172



Hash Evidências:

39EF14143D52FDBA3B1B9ECC0F042EB820575B030A1C9019547D85A80D9859B0

Jocelei Fiorentin - 717.631.809-30 em 26/07/2023 15:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jfiorentin@pr.sebrae.com.br

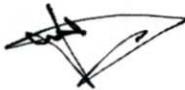
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 26 2023 15:04:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.458477 Longitude: -49.262344 Accuracy: 584

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

378C1845C24129E2DD152A4884A0F98C045E639E1EA84CC055961B6819D3DC4C

Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 26/07/2023 14:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rborchardt@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 26 2023 14:45:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.456041 Longitude: -49.257462 Accuracy: 115

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

8C81E14C29956F22B894389909043DD603D369F5A3A83B4A1B222B51D6DA2AA0



130173

130173



DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DAS PROPRIEDADES.. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 159 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema